



	Regulamento 056	Provas de Agregação
	Macro Processo	Processos Nucleares
	Processo	P2. Ensino e Aprendizagem
	SubProcesso	SP2.9. Outros Processos Acadêmicos
	Atividade	2.9.1. Provas de Agregação
	Aprovado por:	
	Reitora	Versão 5.0
	Data versão inicial	
	02 de dezembro de 2010	Página
	Data da revisão	
10 de abril de 2024	1 de 11	

Índice

Artigo 1.º Âmbito.....	3
Artigo 2.º Título de agregado	<u>3</u>
Artigo 3.º Condições de admissão a provas de agregação	<u>3</u>
Artigo 4.º Requerimento de admissão a provas de agregação.....	<u>3</u>
Artigo 5.º Indeferimento liminar	<u>4</u>
Artigo 6.º Nomeação e constituição do júri.....	<u>4</u>
Artigo 7.º Presidência do júri.....	<u>5</u>
Artigo 8.º Funcionamento do júri	<u>5</u>
Artigo 9.º Apreciação preliminar e primeira reunião do júri.....	<u>6</u>
Artigo 10.º Data das provas	<u>6</u>
Artigo 11.º Provas.....	<u>6</u>
Artigo 12.º Duração das provas	<u>7</u>
Artigo 13.º Intervalo entre as duas provas	<u>7</u>
Artigo 14.º Deliberação final.....	<u>7</u>
Artigo 15.º Divulgação.....	<u>7</u>
Artigo 16.º Línguas estrangeiras	<u>7</u>
Artigo 17.º Depósito legal	<u>7</u>
Artigo 18.º Omissões.....	<u>8</u>
ANEXO I - Requerimento Admissão Provas Agregação	<u>9</u>
ANEXO II - Princípios Orientadores no ISPA para a consideração de um currículo como de elevado mérito para ser apresentado a provas de agregação	<u>10</u>

Artigo 1.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se às provas públicas de agregação no Ispa – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado por Ispa.

Artigo 2.º

Título de agregado

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, na sua redação atual, o Ispa, concede, mediante prestação de provas públicas, o título de agregado, ao qual, por si só, não corresponde ao exercício de funções docentes.
2. O título académico de agregado atesta:
 - a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;
 - b) A capacidade de investigação;
 - c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.
3. O título académico de agregado é atribuído num ramo do conhecimento, salvaguardando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, na sua redação atual, que refere que cada universidade "pode atribuir o título académico de agregado nos ramos do conhecimento ou especialidades em que, pode conferir o grau de doutor".

Artigo 3.º

Condições de admissão a provas de agregação

1. Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Ser titular do grau de doutoramento
 - b) Ser detentor(a) de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação (nomeadamente com coordenação e/ou participação em projetos de investigação financiada externamente), formação ou orientação avançadas (nomeadamente com orientação ou coorientação de teses de doutoramento concluídas e aprovadas), e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida (nomeadamente com publicação internacional em revistas com revisão de pares, relevantes na área) , realizados após a obtenção do grau de doutoramento (Anexo II).
2. O(A) candidato(a) deve ainda apresentar um currículo que demonstre experiência de docente universitário, coordenação de unidades curriculares, ou de um curso ou de área disciplinar, bem como participação ativa em órgãos de estruturas universitárias.
3. A verificação do cumprimento dos requisitos mínimos de admissão a provas de agregação é da competência do(a) Reitor(a) do Ispa.

Artigo 4.º

Requerimento de admissão a provas de agregação

1. As candidaturas são apresentadas em formato eletrónico através do Balcão Virtual.
2. O requerimento de admissão (Anexo I), dirigido ao(à) Reitor(a), com a indicação do ramo do conhecimento ou especialidade para que é requerida a prestação de provas, será acompanhado da seguinte documentação digitalizada, em formato *pdf*, em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, na sua redação atual:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo anterior;
 - b) 1 (um) exemplar do *Curriculum Vitae*, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efetuados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas, incluindo as atividades de investigação presentes e projetos e programas futuros;
 - c) 1 (um) exemplar do relatório sobre a unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, escolhida(s) pelo(a) requerente, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
 - d) 1 (um) exemplar do sumário pormenorizado do seminário ou lição, escolhida pelo(a) requerente, sobre um tema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
 - e) 1 (um) exemplar dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* considerados pelo(a) requerente como os mais relevantes.
3. O(A) candidato(a) deverá ainda entregar no balcão de atendimento dos Serviços Académicos um exemplar em formato digital (Pen USB) do *Curriculum Vitae*, do relatório e do sumário pormenorizado do seminário ou lição para os fins previstos no artigo 17.º.
 4. O pedido de admissão a provas de agregação está sujeito ao pagamento de taxa de candidatura, nos termos previstos na Tabela de Taxas e Propinas – Licenciaturas, Mestrados, Doutoramento (Edital 015) do Ispa, em vigor à data da candidatura.

Artigo 5.º **Indeferimento liminar**

1. O requerimento é liminarmente indeferido por despacho reitoral sempre que o(a) requerente não satisfaça as condições a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento.
2. A Reitoria deverá comunicar ao(à) requerente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o despacho de deferimento ou indeferimento liminar.

Artigo 6.º **Nomeação e constituição do júri**

1. O júri das provas de agregação é nomeado por despacho reitoral, sob proposta do Conselho Científico, até 45 (quarenta e cinco dias) úteis após a receção do requerimento de candidatura.
2. A proposta de vogais para integrar o júri é solicitada pelo(a) Reitor(a) à presidência do Conselho Científico.
3. O despacho de nomeação do júri é notificado por escrito ao requerente e aos membros do júri no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
4. A notificação do despacho aos membros do júri é acompanhada de uma cópia dos documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º, que pode ser em formato digital.
5. O júri é composto:
 - a) Pelo(a) Reitor(a), ou por professor(a) catedrático(a), ou investigador(a)-coordenador(a), em quem ele(a) delegue, que preside;
 - b) Por 5 (cinco) a 9 (nove) vogais, que devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, maioritariamente pertencentes ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.
6. Deverão integrar maioritariamente o júri professores de outras universidades ou institutos universitários, portugueses e/ou estrangeiros.

7. Quando pertencentes às carreiras docentes universitária ou de investigação, os vogais devem ser exclusivamente professores(as) catedráticos(as) ou investigadores(as)-coordenadores(as).
8. Os(As) professores(as) catedráticos(as) e investigadores(as)-coordenadores(as) aposentados(as) podem integrar o júri como vogais.
9. O despacho de nomeação do júri será publicado no sítio da Internet do Ispa em www.ispa.pt.

Artigo 7.º
Presidência do júri

A presidência do júri cabe ao(à) Reitor(a), que pode delegar num(a) Vice-Reitor(a) ou no(a) Presidente do Conselho Científico, desde que sejam professores(as) catedráticos(as).

Artigo 8.º
Funcionamento do júri

1. O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. O júri só pode deliberar quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.
3. As reuniões dos júris anteriores aos atos públicos a que se refere o artigo 11.º podem ser realizadas por teleconferência.
4. A realização de reuniões do júri anteriores aos atos públicos a que se refere o artigo 11.º pode, excecionalmente, por iniciativa da presidência, ser dispensada sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem favoravelmente à admissão do(a) requerente às provas.
5. No âmbito da audição a que se refere o número anterior, e dispensada a realização da reunião nos mesmos termos, o júri, mediante acordo escrito dos seus membros:
 - a) Nomeia um(a) relator(a) para a elaboração do documento a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento;
 - b) Procede à distribuição das tarefas inerentes às provas;
 - c) Marca as provas.
6. As provas públicas a que se refere o artigo 11.º. podem, após autorização da presidência do júri, ser realizadas por teleconferência, desde que:
 - a) Seja assegurado que o(a) presidente do júri e o(a) candidato(a), pelo menos, participam presencialmente nas provas;
 - b) Seja garantido o carácter público das provas através da sua transmissão em direto, *streaming*, sem gravação e com divulgação prévia no sítio da Internet do Ispa da ligação de acesso;
 - c) Sejam asseguradas as condições técnicas para a transmissão em direto.
7. Na reunião do júri para decidir sobre o resultado final das provas de agregação:
 - a) Só votam os membros que tenham estado presentes, fisicamente ou em teleconferência, nas duas sessões das provas de agregação;
 - b) O júri só pode deliberar quando estiverem presentes, fisicamente ou em teleconferência, e puderem votar pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus vogais.
8. O(A) presidente do júri tem voto de qualidade.
9. O(A) presidente do júri só vota:
 - a) Quando seja professor(a) ou investigador(a) do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
Ou
 - b) Em caso de empate.

10. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tiver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
11. Sempre que for o caso, as atas devem referir o modo de funcionamento por videoconferência, o seu enquadramento legal, e a anuência prévia dos intervenientes.
12. Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao(à) requerente a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 9.º

Apreciação preliminar e primeira reunião do júri

1. Na primeira reunião do júri, que terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a publicação mencionada no n.º 9 do artigo 6.º, tratar-se-á da admissão dos(as) requerentes às provas, da distribuição de serviço, e da marcação da data das mesmas.
2. O júri fará uma apreciação preliminar da candidatura, mediante um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão dos(as) requerentes.
3. A apreciação preliminar tem carácter eliminatório e destina-se a verificar:
 - a) Se a candidatura satisfaz as condições previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º, do presente regulamento, designadamente no que se refere à qualidade científica;
 - b) Se o relatório e o tema do seminário ou lição a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º do presente regulamento, se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade científica.
4. A apreciação preliminar está sujeita à homologação reitoral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do relatório mencionado no n.º 2 deste artigo.
5. O(A) requerente e os membros do júri são notificados do despacho de homologação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
6. A homologação de uma deliberação de não admissão do(a) requerente é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Data das provas

1. As provas terão lugar no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, após a homologação da decisão de admissão.
2. Se o termo deste prazo coincidir com o período entre anos letivos (15 de julho a 31 de agosto), as provas poderão ter lugar nos 30 (trinta) dias que se seguem ao início do novo ano letivo.
3. O edital de realização das provas públicas será divulgado no sítio da Internet do Ispa em www.ispa.pt.

Artigo 11.º

Provas

1. As provas de agregação são públicas e realizam-se em 2 (duas) sessões:
 - a) A 1.ª sessão consiste na apreciação fundamentada do currículo feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e na apreciação fundamentada do relatório, precedida de breve apresentação pelo(a) requerente, e seguida de discussão.
 - b) A 2.ª sessão consiste na apresentação do seminário ou lição referida na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, seguida de discussão.
2. Nas discussões referidas no número anterior:
 - a) Podem intervir todos os membros do júri;

- b) O(A) requerente dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
- 3. A apreciação e discussão do currículo do(a) candidato(a) incide especialmente:
 - a) Sobre a atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e sobre a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida desenvolvidos após a obtenção do grau de doutor;
 - b) Sobre as suas atividades de investigação presentes e projetos e programas de trabalho futuros;
 - c) Sobre outros aspetos relevantes no currículo, designadamente a sua obra pedagógica, a orientação de dissertações e teses no âmbito de mestrados e doutoramentos, a difusão do conhecimento e da cultura e a prestação de serviços à comunidade.

Artigo 12.º
Duração das provas

- 1. Cada uma das sessões terá a duração máxima de 2 (duas) horas.
- 2. O seminário ou lição referida nos artigos 4.º e 11.º terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo a sua discussão demorar, no máximo, o mesmo tempo.

Artigo 13.º
Intervalo entre as duas provas

As duas provas públicas de agregação serão separadas por um intervalo mínimo de 2 (duas) e máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 14.º
Deliberação final

- 1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, por votação nominal fundamentada, sobre o resultado.
- 2. O resultado final é expresso pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado* e está sujeito a homologação reitoral, a realizar no prazo de 10 dias úteis.
- 3. Os Serviços Académicos notificam o(a) candidato(a) e aos membros do júri do despacho homologatório no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º
Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas de agregação são divulgados no sítio da Internet do Ispa em www.ispa.pt.

Artigo 16.º
Línguas estrangeiras

O Ispa pode autorizar a utilização de línguas estrangeiras na escrita dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º e nas provas de agregação.

Artigo 17.º
Depósito legal

Os documentos a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 2 do artigo 4.º estão sujeitos a depósito legal da responsabilidade do Ispa:

- a) De um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

- b) De um exemplar em formato digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P..

Artigo 18.º
Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável e/ou por despacho reitoral.



RG56/ANEXO I - Requerimento Admissão Provas Agregação

Exmo(a). Senhor(a) Reitor(a) do Ispa – Instituto Universitário

Eu,
 filho(a) de e de
, natural de,
 nascido a de de 19....., portador(a) do documento de identificação n.º
, residente em
,
 telm n.º, e-mail,
 titular do grau de doutor(a) em, pela
 Universidade de,
 Professor(a)/Investigador(a) (indicar a
 categoria), na..... (indicar
 universidade), vem nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, na sua redação
 atual, requerer a V. Ex^a. a realização de provas de agregação no ramo de conhecimento em
 (dentro da lista dos ramos em que o Ispa
 atribui grau de doutor/a).

Junta, para o efeito, os seguintes documentos instrutórios remetidos em formato *pdf*:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo 3.º;
- 1 exemplar do *Curriculum Vitae* científico e também profissional do requerente, quando for caso disso, com a indicação das obras e trabalhos efetuados, das atividades de investigação presentes e projeto de programas de trabalho futuros, e de que constem ainda as atividades pedagógicas exercidas;
- 1 exemplar do relatório sobre a unidade curricular, grupo de unidades curriculares, ou ciclo de estudos, escolhida(s) pelo(a) requerente, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- 1 exemplar do sumário pormenorizado do seminário ou lição, escolhida pelo(a) requerente, sobre um problema dentro do âmbito do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;
- 1 exemplar dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae* considerados pelo(a) requerente como mais relevantes.

Será ainda entregue no balcão de atendimento dos Serviços Académicos 1 exemplar em formato digital (Pen USB) do *Curriculum Vitae*, do relatório e do sumário pormenorizado do seminário ou lição, para fins de depósito legal.

Lisboa, de de 20.....

(Assinatura do(a) requerente)

DESPACHO REITORAL		
I ___ I Admitido(a)	I ___ I Não admitido(a)	Data ____/____/20____
Fundamentação:		O/A Reitor(a)



RG56/ANEXO II - Princípios Orientadores no ISPA para a consideração de um currículo como de elevado mérito para ser apresentado a provas de agregação.

Um currículo de elevado mérito deve demonstrar, atividade relevante simultaneamente de investigação, formação ou orientação avançadas, extensão e gestão e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor/a.

São critérios para definir uma atividade relevante de investigação:

- Ser autor/a ou coautor/a de vários artigos referenciados (por ex. *Scopus*, *Web of Science*) em revistas relevantes para a área de concurso, alguns em coautoria do/a supervisor/a de doutoramento e alguns como primeiro/a autor/a (ou último/a autor/a quando líder da equipa de investigação) e haver evidência de que estas publicações são relevantes no campo de estudos (por ex. pelo número de citações);
- Haver evidência de aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente, demonstrando o desenvolvimento de trabalho de equipa organizada em centros de investigação e/ou laboratórios técnicos, que tem como membros da equipa estudantes de doutoramento e/ou *post doc* e que demonstra capacidade de obter financiamento próprio para a sua investigação.

São critérios para definir uma atividade relevante de formação:

- o desenvolvimento de programas de estudo, criação de disciplinas, experiência de docência de aulas teóricas ou de ensino pós-graduado, supervisão de teses e dissertações, inovação pedagógica, publicações de natureza pedagógica, avaliações de estudantes, entre outros.
- Experiência letiva como Regente/Coordenador/a;
- Ter alunos/as de doutoramento e teses de doutoramento já concluídas, (orientadas sem ser em situação de coorientação) na área do concurso

São critérios para definir uma atividade relevante de extensão e serviço à comunidade e de gestão:

- Apresentar evidência de intervenção na comunidade científica, por exemplo tendo um papel em sociedades/ associações científicas, na organização de reuniões científicas, conferências, e na participação na atividade editorial, na divulgação científica, participação em comissões de avaliação de concursos (por ex. Concursos FCT, Concursos Bolseiros), etc.
- As atividades fora do âmbito académico terem sido realizadas enquanto membro da Universidade, relacionando-se com a translação do conhecimento científico para a sociedade; colaboração com a comunidade, prestação de serviços especializados, entre outros
- Existir evidência de envolvimento em atividades de gestão que são essenciais ao funcionamento regular da instituição e ao seu desenvolvimento.

Controlo de versões:

RG056		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão
02.12.2010	1.2	Clarificado o âmbito do art.º 2
15.09.2011	1.3	Revisão Ortográfica
26.03.2012	1.4	Alteração designação Ispa e do respetivo logotipo
04.03.2019	2.0	Alterada a designação Ispa no artigo 1.º; Alterada redação do ponto 1 e 3 do artigo 2.º; Alterada redação da alínea b) do ponto 2 do artigo 3.º; Introdução de um novo ponto 3 e 4 do artigo 3º; Introdução de um novo ponto 1, 4 e 5 do artigo 4º e consequente renumeração; Alterada redação do ponto 3 do artigo 4.º; Alterada redação do ponto 1 do artigo 5.º; Introdução de um novo ponto 8 do artigo 6º e consequente renumeração; Adição de artigo 8.º e consequente renumeração de todos os artigos subsequentes; Introdução de um novo ponto 3 do artigo 9º e consequente renumeração; Alterada redação do ponto 7 do artigo 9.º; Alterada redação do ponto 1 do artigo 11.º e introdução de um novo ponto 3; Alterada redação do ponto 2 do artigo 14.º e introdução de um novo ponto 3; Eliminado artigo 15.º; Adição de artigo 15.º, 16.º e 17.º; Alterada redação do artigo 18.º. Alterado o Anexo I.
09.2020	3.0	Alterada redação do Artigo 4º, do Artigo 17.º e do Anexo I; Acrescentado Artigo 15.º e renumeração dos artigos subsequentes
18.01.2023	4.0	Alterada a designação e o logotipo Ispa. Alterada a redação do artigo 4.º e o Anexo I.
10.04.2024	5.0	Adequação a linguagem sensível a género. Eliminado o ponto 3 do artigo 3.º, o ponto 4 do artigo 9.º e o artigo 15.º e renumeração dos seguintes. Alterada redação do ponto 2 do artigo 2.º; dos pontos 1 e 2 do artigo 3.º; do ponto 9 do artigo 6.º; do ponto 6, 7 e 11 do artigo 8.º; do ponto 3 do artigo 10.º; e dos artigos 13.º, 15.º, 17.º e Anexo I. Acrescentado o Anexo II.